

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 652/04 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

Art. 1º - Os arts. 10, I, 14, §4º e 15, I e § 4º, da Lei Municipal nº 652/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;
.....”

“Art. 14.....
§ 4º Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, utilizados na forma do art. 40 da Orientação Normativa MPS/SPS Nº 001, de 23 de janeiro de 2007.
.....”

“Art. 15
I. Para o Município: 13% (treze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
.....”

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2007

JOSUEL VICENTE LINS
Prefeito